

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2020 | Edição: 52-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus COVID-19, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - submeter os militares e servidores que retornarem de viagens internacionais, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, ao regime de teletrabalho até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País;

II - cancelar as missões internacionais ainda não iniciadas;

III - reavaliar criteriosamente todos os deslocamentos em âmbito nacional, em especial para as cidades com maior possibilidade de entrar em fase de transmissão comunitária;

IV - avaliar a pertinência da realização dos adestramentos, manobras e exercícios;

V - avaliar a necessidade de suspensão de férias dos profissionais de saúde das Forças Armadas e do Hospital das Forças Armadas;

VI - suspender, por cento e vinte dias, o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida pelos militares e pensionistas;

VII - adotar, se possível, medidas de triagem clínico-epidemiológica para o acesso a organizações militares, com o objetivo de reduzir a possibilidade de ingresso de pessoas com sintomas associados ao COVID-19;

VIII - suspender todos os seminários, palestras, solenidades ou quaisquer outros eventos que impliquem na aglomeração de pessoas, inclusive aqueles já programados ou em andamento;

IX - postergar os cursos ainda não iniciados e reavaliar os já iniciados, adotando as medidas preventivas necessárias;

X - restringir a convocação de reuniões presenciais com mais de dez participantes;

XI - vedar a contratação de estagiários, inclusive para a reposição de vagas existentes;

XII - fechar salas de convivência e restringir o acesso do público às bibliotecas;

XIII - promover o acesso aos refeitórios de forma escalonada, conforme horários e medidas profiláticas estabelecidos pelas unidades competentes;

XIV - orientar os gestores a manter vidros, portas e janelas abertas; e

XV - evitar o uso dos elevadores, privilegiando-se as escadas.

Parágrafo único. As reuniões e missões nacionais ficarão restritas ao mínimo indispensável e deverão, sempre que possível, ser substituídas pela realização de videoconferências.

Art. 3º Deverá ser autorizada, prioritariamente, sem prejuízo grave ao serviço, a realização de teletrabalho pelos militares e servidores:

I - que apresentem sintomas associados ao COVID-19;

II - cujos familiares que com ele residam apresentem sintomas associados ao COVID-19;

III - cujos cônjuges ou pessoas que com ele residam trabalhem na área de saúde e estejam atuando diretamente no enfrentamento ao COVID-19;

IV - com idade igual ou superior a sessenta anos;

V - portadores de doenças crônicas, tais como doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, insuficiência renal e câncer, conforme avaliação médica; e

VI - gestantes e lactantes.

Art. 4º A critério das chefias imediatas, poderá ser autorizada, excepcionalmente, a realização de teletrabalho pelos militares e servidores:

I - com filhos até doze anos incompletos, nas localidades em que tenha sido determinada a suspensão de aulas ou antecipação de férias escolares, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem;

II - que devam prestar assistência a pessoas idosas ou com necessidades especiais, quando não for possível deixá-los aos cuidados de outrem; e

III - em outras situações específicas, a critério da chefia imediata.

Parágrafo único. O teletrabalho deve manter a eficiência e a eficácia das atividades, não podendo causar prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando-se o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 5º A critério da chefia imediata e observado o horário de expediente administrativo do órgão, poderá ser estabelecida, em cada setor, escala diferenciada de trabalho de seus integrantes, sendo obrigatória, na administração central do Ministério da Defesa, a presença dos agentes públicos no período das dez às dezesseis horas.

Art. 6º A gestão dos contratos de prestação de serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

I - na hipótese de o empregado terceirizado apresentar sintomas relacionados ao COVID-19, a chefia imediata deverá comunicar tal fato imediatamente ao fiscal do contrato, a quem caberá adotar as medidas pertinentes;

II - as empresas contratadas deverão ser notificadas para adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19, sendo passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;

III - as empresas de limpeza e manutenção deverão ser notificadas para atentarem às cláusulas contratuais relativas aos prazos de entrega de suprimentos, em especial aqueles afetos à prevenção do COVID-19, tais como sabonete, álcool líquido e em gel, devendo ser intensificada a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, a exemplo de protocolos, balcões de atendimento, maçanetas e elevadores.

Art. 7º As Forças Armadas deverão informar diariamente ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa o quantitativo discriminado de infectados com o COVID-19 (ativa/reserva/dependente, local, posto/graduação, idade, gênero e outras informações julgadas pertinentes) nos respectivos Comandos Militares.

Art. 8º As Assessorias de Comunicação Social, ouvidas as unidades competentes para assuntos de saúde, deverão adotar medidas visando à divulgação das formas de transmissão do COVID-19 e dos métodos profiláticos, tais como lavagem frequente das mãos, uso de álcool em gel e evitar aglomerações.

Art. 9º. Os Comandantes das Forças Singulares, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas poderão, no âmbito dos respectivos órgãos e observadas as suas especificidades, editar normas complementares a esta Portaria Normativa.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.232, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Aprovação da Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000115/2020-55, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/GM/MD, de 18 de março de 2020, que regula o emprego das Forças Armadas em todo o território nacional para apoio às medidas deliberadas pelo Governo Federal voltadas para a mitigação das consequências da pandemia COVID-19, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2020

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 6/2020

Em razão dos possíveis impactos para a população brasileira, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), declarado como de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde e a possibilidade de solicitação de emprego das Forças Armadas para apoio às ações aos órgãos de saúde e de Segurança Pública, com fulcro no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999,

Determino

1. Ao Comandante da Marinha do Brasil que:

1.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao planejamento das ações, indicando os representantes dessa Força para compor seus Estados-Maiores;

1.2. Planeje o apoio às ações dos órgãos federais no controle de passageiros e tripulantes nos portos e terminais marítimos;

1.3. Observe as medidas de proteção previstas na Portaria Normativa Nº 030/GM-MD, de 17 de março de 2020, em relação às atividades dessa Força e da respectiva Família Militar; e

1.4. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao planejamento.

2. Ao Comandante do Exército Brasileiro que:

2.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao planejamento das ações, indicando os representantes dessa Força para compor seus Estados-Maiores;

2.2. Observe as medidas de proteção previstas na Portaria Normativa Nº 030/GM-MD, de 17 de março de 2020, em relação às atividades dessa Força e da respectiva Família Militar; e

2.3. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros

necessários para planejamento das ações.

3. Ao Comandante da Aeronáutica que:

3.1. Permaneça em condições de disponibilizar recursos operacionais, logísticos e apoio de transporte aéreo aos Comandos Conjuntos ativados, necessários ao planejamento das ações, indicando os representantes dessa Força para compor seus Estados-Maiores;

3.2. Planeje o apoio às ações dos órgãos federais no controle de passageiros e tripulantes nos principais aeroportos;

3.3. Observe as medidas de proteção previstas na Portaria Normativa Nº 030/GM-MD, de 17 de março de 2020, em relação às atividades dessa Força e da respectiva Família Militar; e

3.4. Informe ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas as necessidades de recursos financeiros necessários ao planejamento das ações.

4. Aos Comandos Conjuntos Ativados, que iniciem seus planejamentos de acordo com as seguintes possibilidades, entre outras:

a) Apoie os Órgãos de Segurança Pública no controle de acesso às fronteiras;

b) Empregue os meios de Defesa Biológica, Nuclear, Química e Radiológica (DBNQR), para descontaminação de material, em coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

c) Empregue pessoal militar e servidores civis em campanhas de conscientização;

d) Apoie com meios de transporte, fornecimento de alimentação e alojamento para as equipes envolvidas;

e) Estabeleça ligações com os órgãos estaduais responsáveis pelas ações sanitárias;

f) Apoie à triagem de pessoas com suspeitas de infecção para posterior encaminhamento aos hospitais; e

g) Apresente os custos estimados para as ações planejadas.

5. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas que:

5.1. Ative os Comandos Conjuntos, a serem compostos pelas Forças Singulares, a fim de planejarem as atividades das Forças Armadas;

5.2. Acompanhe o planejamento das ações;

5.3. Encaminhe aos Comandantes das Forças Singulares as Instruções de Emprego correspondentes; e

5.4. Coordene com a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as suas ações e encaminhe as necessidades de recursos financeiros estimados àquele setor.

6. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que:

6.1. Mantenha estreita ligação com o Ministério da Saúde, a fim de contribuir com as informações para o planejamento;

6.2. Disponibilize, em coordenação com os Comandos das Forças Singulares, os laboratórios farmacêuticos militares para apoiar as ações dos órgãos de saúde, quando demandados, sem prejuízo para o Sistema Militar de Saúde;

6.3. Coordene suas ações com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

6.4. Submeta ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações

de recursos financeiros estimados.

7. Ao Consultor Jurídico deste Ministério, que organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às atividades das Forças Armadas.

8. Ao Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa, que organize o serviço de Comunicação Social.

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º A [Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

["Art. 9º](#) Os Comandantes das Forças Singulares, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas poderão, no âmbito dos respectivos órgãos e observadas as suas especificidades, adaptar as orientações aqui contidas ou editar normas complementares a esta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra A

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1272GM-MD, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**Aprovação da Diretriz Ministerial de Execução nº 7/2020,
que autoriza a execução das ações de apoio para mitigar
os impactos do COVID-19**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000115/2020-55, resolve:

APROVAR a Diretriz Ministerial de Execução nº 7/2020, que autoriza a execução das ações de apoio para mitigar os impactos do COVID-19, em estreita coordenação com os órgãos de saúde e de Segurança Pública competentes, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 7/2020

Brasília, 20 de março de 2020.

Referente à Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6, de 18 de março de 2020, deste Ministério, tendo em vista a ativação dos Comandos Conjuntos, por meio das Instruções de Emprego nº 1, de 19 de março de 2020, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, autorizo, desde já, os Comandantes da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, da Aeronáutica e dos Comandos Conjuntos a execução das ações de apoio para mitigar os impactos do COVID-19, em estreita coordenação com os órgãos de saúde e de Segurança Pública competentes.

Dessa formar, ativo a "Operação COVID-19".

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 176

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 44/GM-MD, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 81/GM-MD, de 3 de dezembro de 2018, que aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2020, para permitir que o Comando da Marinha antecipe a incorporação da segunda turma de recrutas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição](#), em conformidade com o estabelecido no [Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000](#), e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Anexo I, do [Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018](#), e o que consta do Processo nº 60310.000118/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para o Comando da Marinha, a data de incorporação prevista no Apêndice 2, item 2, ao Anexo da [Portaria Normativa nº 81/GM-MD, de 3 de dezembro de 2018](#), antecipando a incorporação da segunda turma de recrutas, a partir de 1º de maio de 2020, como medida de incremento de pessoal para auxiliar no combate à COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Obs: Este texto não substitui o original, publicado no D.O.U de 07.05.2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 53/GM-MD, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 64532.000006/2020-52, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - reavaliar, criteriosamente, todos os deslocamentos em âmbito nacional e internacional, em especial para as cidades em fase de transmissão comunitária;

.....

VI - suspender, até 30 de setembro de 2020, o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida pelos militares e pensionistas;

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e XI do art. 2º, da Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2021 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 119, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60240.000011/2021-21, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 3/2021, que autoriza as Forças Armadas a apoiarem o Ministério da Saúde na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 3/2021

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2021.

Em razão da importância da vacinação para a população brasileira, visando combater os efeitos da pandemia COVID-19, com fulcro na Lei Complementar nº 97/1999, art. 16 e seu parágrafo único; Lei nº 13.979/2020, alterada pela Lei nº 14.035/2020; Medida Cautelar ADI 6.625, de 30 de dezembro de 2020; e em complemento à Diretriz Ministerial de Planejamento nº 6/2020, de 18 de março de 2020, e à Diretriz Ministerial de Execução nº 7, de 20 de março de 2020.

Determino:

1. Manter a estrutura dos Comandos Conjuntos Ativados na Operação COVID-19.
2. Aos Comandantes das Forças Singulares:
 - a) manter as orientações constantes nas Diretrizes Ministeriais supracitadas; e
 - b) informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) as necessidades de recursos financeiros necessários ao planejamento e à execução decorrente.
3. Aos Comandos Conjuntos Ativados que iniciem os planejamentos e execução das ações, de acordo com as seguintes orientações:
 - a) manter as orientações e ações desenvolvidas na Operação COVID-19, à luz das Diretrizes Ministeriais supracitadas; e
 - b) contribuir e estabelecer ligações com as Secretarias de Saúde estaduais, com o propósito de prestar apoio logístico e ações de comando e controle, quando esgotados os recursos inerentes àqueles órgãos, a fim de apoiar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.
4. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA):
 - a) acompanhar o planejamento das ações referentes à vacinação junto aos Comandos Conjuntos Ativados;
 - b) manter estreita ligação com o Ministério da Saúde, a fim de contribuir com as informações para as ações de planejamento e para a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
 - c) encaminhar às Forças Singulares e aos Comandos Conjuntos Ativados as Instruções de Emprego correspondentes; e
 - d) coordenar e encaminhar as necessidades de recursos financeiros para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa:

a) encaminhar, caso existam, suas necessidades operacionais para o EMCFA;

b) submeter ao Ministro da Defesa as providências julgadas pertinentes para o atendimento às solicitações de recursos financeiros para a nova fase da Operação COVID-19; e

c) designar um representante do setor de Saúde da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) para compor o Centro de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (COC-MD).

6. Ao Consultor Jurídico do Ministério da Defesa que organize o serviço de acompanhamento jurídico em apoio às atividades das Forças Armadas.

7. Ao Chefe do Centro de Comunicação Social da Defesa que organize as atividades relativas à sua área de responsabilidade.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2021 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 2.709, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000209/2020-53, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VI - suspender, até 31 de outubro de 2021, a apresentação anual para realização da atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados, bem como o bloqueio dos créditos relativos a proventos de inatividade e pensões por falta de realização da comprovação de vida, que voltarão a acontecer a partir de 1º de novembro de 2021;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM-MD nº 147, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 13, Seção 1, página 6, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2021 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 4.855, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece orientações para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito dos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000006/2020-52, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações para o retorno gradual às atividades presenciais de servidores e militares no âmbito dos órgãos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º O retorno presencial de servidores e militares na administração central do Ministério da Defesa seguirá as orientações gerais do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia, em especial quanto a:

- I - medidas de cuidado e proteção individual;
- II - organização do trabalho; e
- III - medidas afetas a casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

CAPÍTULO II

RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I

Regras Gerais

Art. 3º Os servidores e militares da administração central do Ministério da Defesa, com exceção daqueles a que se referem as hipóteses do art. 4º, retornarão às atividades presenciais quinze dias após terem se imunizado contra a COVID-19, observados os requisitos do art. 2º.

Seção II

Exceção do Trabalho Remoto

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores e militares que se encontrarem em uma das seguintes situações:

- I - que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
 - a) idade igual ou superior a sessenta anos;
 - b) tabagismo;
 - c) obesidade;
 - d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
 - e) hipertensão arterial;
 - f) doença cerebrovascular;

- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação; e

II - servidores e militares na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata e à Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração Interna - DEADI, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou militar às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos servidores e militares em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais que exijam presença no local de trabalho, conforme definição a cargo do dirigente do órgão de lotação para manter a continuidade dos serviços.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Ministério da Defesa pelos servidores e militares que não desejam retornar ao trabalho presencial nas instalações do Ministério da Defesa por considerar que possuem as condições ou fatores de risco relacionados nos incisos I e II do caput.

§ 5º O servidor ou militar que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput poderá solicitar o retorno voluntário ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração.

§ 6º Caberá à chefia imediata avaliar a compatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas pelos servidores e militares e o regime de trabalho remoto.

Art. 5º As chefias imediatas dos servidores e militares deverão informar ao DEADI da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI, por meio do e-mail <levantamento.covid@defesa.gov.br>, os casos suspeitos ou que forem diagnosticados com o vírus SARS-CoV-2 - COVID-19 verificados na respectiva força de trabalho, para o adoção das medidas sanitárias aplicáveis.

Seção III

Eventos, Reuniões de Trabalho Presenciais e Viagens a Serviço

Art. 6º A realização de eventos, de reuniões presenciais e de viagens a serviço deverão observar as medidas preventivas à transmissão da COVID-19.

Parágrafo único. É vedada a participação em viagens a serviço de servidores e militares que se encontrarem em trabalho remoto nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS PARA SERVIDORES

Seção I

Serviço Extraordinário

Art. 7º Está vedada a autorização para a prestação dos serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a servidores e militares que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais que exijam presença no local de trabalho pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Seção II

Auxílio-Transporte

Art. 8º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Seção III

Adicional Noturno

Art. 9º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Seção IV

Adicionais Ocupacionais

Art. 10. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos arts. 7º a 10 desta Portaria em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Seção V

Teletrabalho

Art. 12. O disposto no art. 4º, § 4º, não se confunde com o teletrabalho aplicável exclusivamente a servidores, de que tratam o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1º de agosto de 1995, e a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, no âmbito de programa de gestão do Ministério da Defesa, observado o disposto na Portaria GM-MD nº 4.305, de 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comandante da Escola Superior de Guerra, o Comandante da Escola Superior de Defesa, o Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas editarão, em suas respectivas áreas de atuação, normativos próprios referentes ao retorno gradual às atividades presenciais, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 14. O disposto nesta Portaria se aplica a ocupantes de empregos públicos e, no que couber, a estagiários.

Art. 15. A permanência em trabalho remoto nas hipóteses do art. 4º, incisos I e II, não se aplica a ocupantes de postos de trabalho terceirizados, observados a forma de prestação de serviço, o regime jurídico próprio e as regras contratuais a que estão sujeitos.

Art. 16. Os modelos de autodeclaração de que tratam o art. 4º, §§ 1º e 5º, serão disponibilizados pelo DEADI no SEI.

Art. 17. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica regularão o retorno ao trabalho presencial no âmbito das Forças Armadas.

Art. 18. O servidor ou militar deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, bem como informar a Gerência de Recursos Humanos do DEADI, por meio do endereço eletrônico <levantamento.covid@defesa.gov.br>, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a COVID-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19;
ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da COVID-19 ou de seus fatores associados.

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, subsidiado pelas áreas técnicas competentes.

Art. 20. Fica revogado o art. 5º da Portaria Normativa nº 30, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 52-C, Seção 1, página 1, de 17 de março de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.